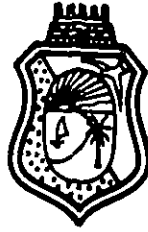


L 0146.96

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º ^{OK} 6.252

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.490, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995.

P. Dep. Antônio Torres
R. Dep. João Viana

Autógrafo
16 10 96
OK

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE

EM

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ



PROTOCOLADO

RECEBI

08 JUL 1996

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



055/8/96

MENSAGEM Nº 6.252 , de 25 de junho de 1996



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 12.490, de 27 de setembro de 1995.

Objetiva o mencionado Projeto de Lei aumentar significativamente o volume físico de sangue doado pelo funcionalismo público estadual, mediante a ampliação do prêmio compensatório para contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, a cada doação de sangue efetuada nos Hemo-centros, passando de um dia, conforme estatuído no Art. 19 da Lei nº 12.490, oferecendo-se agora, em substituição aditiva, o cômputo de uma semana, a cada doação de sangue efetivada.

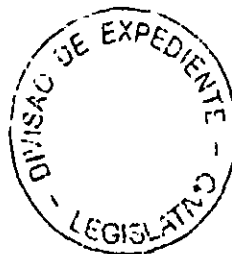
Além do elastecimento do número de dias a serem computados para fins de aposentadoria, a cada doação de sangue, contempla ainda o cogitado Projeto de Lei, na busca do objetivo almejado, a redução do intervalo mínimo de tempo entre cada doação, dos atuais 12 meses (parágrafo único do Art. 19 da já mencionada Lei nº 12.490), passando para apenas 3 meses.

Ressalte-se, por oportuno, que a proposta de redução do intervalo mínimo de tempo entre cada doação efetivada, de 12 para 3 meses, encontra apoio e guarda conformidade com os padrões técnicos pertinentes à matéria, devidamente aceitos e confirmado pelo uso comum e garantem a inteira restauração do volume do líquido vital, sem qualquer prejuízo orgânico à pessoa do doador.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO CID FERREIRA GOMES
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ
NESTA



ESTADO DO CEARÁ



Entendo, finalmente, que a proposta de alteração à Lei nº 12.490 ora apresentada a Vossa Excelência, vem ao encontro dos esforços desenvolvidos por toda a sociedade cearense, na luta para assegurar a disponibilidade de estoques de sangue e hemoderivados em níveis adequados às necessidades cotidianas da população.

Contando pois com a devida apreciação da matéria objeto do projeto de lei ora apresentado, rogo a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares o apoio à proposição anexa.

Renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, na oportunidade, protestos da mais elevada consideração.

GOVERNADOR DO ESTADO

TASSO RIBEIRO JUNIOR

Governador do Estado



ESTADO DO CEARÁ



P R O J E T O

Altera dispositivos da Lei nº 12.490, de 27 de setembro de 1995.

Art. 1º - O art. 1º-e respectivo Parágrafo Único da Lei nº 12.490, de 27 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - Os servidores estaduais farão jus ao cômputo de 01 (uma) semana para efeito de contagem de tempo de serviço para aposentadoria, a cada doação de sangue efetuada exclusivamente nos **HEMOCENTROS**, entidade vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA-CE.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o "caput" deste artigo, será concedido, observando-se, para tanto, um intervalo mínimo de 03(três) meses entre cada doação.

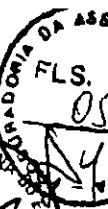
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 1996.

C N CAMINHE - SL 3
Presidência

PORTALEZA 08 / 07 / 96

A





REQUERIMENTO Nº.

MENSAGEM Nº. 6152 / 196

PROJETO DE Nº

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº

CORRESPONDÊNCIA ()

LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 64ª SESSÃO Ordinária

() INCLUIR NA ORDEM DO DIA

() INCLUIR NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

(X) FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA

() FICAR INCLUSA EM PAUTA



APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 10 de outubro de 1996

1.º SECRETÁRIO

A Coordenação das Consultorias Técnicas

Em

José Filomeno de Moraes Filho
Procurador

ENCAMINHADA SE A

Consultoria Técnica Jurídica

EM 05 08 1996

RUTH R. DE LIMA

Coordenadora das Consultorias Técnicas

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 15 de outubro de 1996

1.º SECRETÁRIO

PARECER N.º L0146

REF. MENSAGEM N.º 6.252

AUTORIA: GOVERNRO DO ESTADO DO CEARÁ



O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n.º 6 252 encaminha à Assembleia Legislativa Projeto de Lei que "*altera dispositivos da Lei n.º 12.490 de 27 de setembro de 1995.*"

A medida proposta, justifica o Exmo Sr. Governador, objetiva aumentar significativamente o volume físico de sangue doado pelo funcionalismo público estadual, mediante a ampliação do prêmio compensatório para contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, a cada doação de sangue efetuada nos Hemocentros, passando de um dia, conforme estatuído no art. 1º da Lei n.º 12.490, oferecendo-se agora, em substituição aditiva, o cômputo de uma semana, a cada doação de sangue efetuada.

A proposta de redução do intervalo mínimo de tempo entre cada doação efetuada de doze para três meses, continua o chefe do Executivo Estadual, guarda conformidade com os padrões técnicos pertinentes à matéria, devidamente aceitos, sem qualquer prejuízo orgânico à pessoa do doador.

É sabido que ao Governador compete privativamente dispor sobre a organização e funcionamento do Poder Executivo e da Administração Estadual, na forma da lei (art. 88, inciso VI, C.E).

Assim sendo, por enfocar o projeto matéria de cunho administrativo, garantida a competência do Chefe do Poder Executivo para iniciá-lo, concluímos pelo parecer favorável, devendo o mesmo obedecer a sua tramitação normal.

É o parecer favorável, S.M.J
Fortaleza, 09 de agosto de 1996

Giselle Paula Macedo
Consultora Técnico-jurídica

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA
Aprova o parecer favorável do Sr. Consultor
Fortaleza, 09 de 08 de 1996
HÉLIO FARIANTE VASCONCELOS FILHO
Diretor

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

COMISSÃO DAS CONSULTÓRIAS
TÉCNICAS

De acordo com as conclusões a que chegou o assessor designado Dr. Genelle Paulo

Macedo e despacho do Dr. Helio Parente
Remeta-se o processo ao Sr. Procu-

Ruth de Lencastre, aos 09 de 08 de 1996

Ruth de Lencastre
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS

De acordo com as conclusões a que chegou o assessor designado Dr. Genelle Paulo e despacho do Dr. Helio Parente, remeta-se o processo ao Sr. Procurador.

De acordo com as conclusões a que chegou o assessor designado Dr. Genelle Paulo e despacho do Dr. Helio Parente, remeta-se o processo ao Sr. Procurador.

De acordo com o art. 89

Relatório Caraciniho se

à Seguridade Social e Saúde

Serviço Pub. e Const. Justiça e Redação

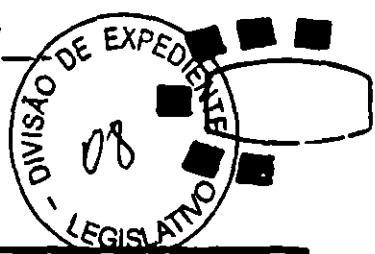
Em 26 de 08 de 1996

PRESIDENTE

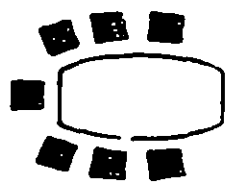
Comissão Técnica

Assunto Mensagem Nº 6252 Assunto Governo do Estado
Assunto Outros dispositivos da Lei nº 12.540 de 27/09/95

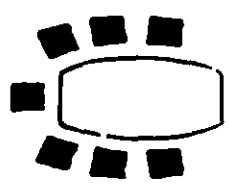
Missão Saúde Data de entrada / /
Relator Dep. Mário Mauro Prazo / /
Recorrido ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO ☐ REJEITADO
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
SLAS / / Diligência / /
Liberação da Comissão Aprovado Data 10/10/96
Ass. Pres [assinatura] Ass. Rel [assinatura]



Missão S. Público Data de entrada / /
Relator [assinatura] Prazo / /
Recorrido ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO ☐ REJEITADO
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
SLAS / / Diligência / /
Liberação da Comissão Aprovado Data 10/10/96
Ass. Pres [assinatura] Ass. Rel [assinatura]



Missão Justiça Data de entrada / /
Relator Dep. João Viana Prazo / /
Recorrido ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO ☐ REJEITADO
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
SLAS / / Diligência / /
Liberação da Comissão Aprovado Data 10/10/96
Ass. Pres [assinatura] Ass. Rel [assinatura]





APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 16 de outubro de 1996
1: SECRETÁRIO

REDACÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6252/96

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

“Art. 1º - Os servidores estaduais farão jus ao cômputo de 01 (uma) semana para efeito de contagem de tempo de serviço para aposentadoria, a cada doação de sangue efetuada exclusivamente nos HEMOCENTROS, entidade vinculada à Secretaria de saúde do estado do Ceará - SESA-CE.

Parágrafo Único - O benefício, de que trata o “caput” deste Artigo, será concedido, observando-se, para tanto, um intervalo mínimo de 03 (três) meses entre cada doação”

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 16 de outubro de 1996

PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado. Publicado
11/11/96
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.634, DE 14/11/96



AUTÓGRAFO NÚMERO SESSENTA E SETE

Altera dispositivos da Lei nº 12.490, de 27 de setembro de 1995.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º O Art 1º e respectivo Parágrafo Único da Lei nº 12 490, de 27 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 1º - Os servidores estaduais farão jus ao cômputo de 01 (uma) semana para efeito de contagem de tempo de serviço para aposentadoria, a cada doação de sangue efetuada exclusivamente nos HEMOCENTROS, entidade vinculada à Secretaria de saúde do estado do Ceará - SESA-CE

Parágrafo Único - O benefício, de que trata o “caput” deste Artigo, será concedido, observando-se, para tanto, um intervalo mínimo de 03 (três) meses entre cada doação”

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 1996

DEP MOÉSIO LOIOLA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP CIRILO PIMENTA
1º SUPLENTE NO EXERCÍCIO
DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA
DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP MANOEL VERAS
1º SECRETÁRIO
DEP IDEMAR CITÓ
2º SECRETÁRIO
DEP PEDRO TIMBÓ
2º SUPLENTE NO EXERCÍCIO
DA 3ª SECRETARIA
DEP TED PONTES
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 67 DE 16/10/96

Lucasiano

LEI Nº. 12.834 de 14/11/96
PUBLICADA em 28/11/96

Lucasiano

ARQUIVE-SE
D.V. EXP. LEGISLATIVO
E M 16/12/96
Lucasiano